Lei nº 1017/2020

de 02 de Junho de 2020

"Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado à Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município, na Unidade orçamentária 02.09.00 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, os Programas/Atividades; 08.244.0027.2.105 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PISO BÁSICO FIXO – COFINANCIAMENTO. ESTADUAL, 08.244.0027.2.106 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – COFINANCIAMENTO ESTADUAL, 08.243.0030.2.107 – PROGAMA MAMÃE CHEGUEI – COFINANCIAMENTO ESTADUAL, 08.243.0030.2.108 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ+ - COFINANCIAMENTO ESTADUAL e 08.244.0031.2.109 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS – COFINANCIAMENTO ESTADUAL.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 948 (LDO) de 04-07-19 e posteriores alterações, Lei 977 (LOA) de 11-12-19;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I,II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 948 (LDO) de 04-07-19, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 977 (LOA) de 11-12-2019 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, Art.3º, Art. 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 02 de junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO

LEI Nº 1017/2020

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente deste exercício financeiro de 2020, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária 02.09.00 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, com a criação do Programa/Ação **08.244.0027.2.105 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PISO BÁSICO FIXO – COF. ESTADUAL**, no elemento de despesa 3.3.90.14 – Diárias Civil, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ, no valor de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), **08.244.0027.2.106 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – COF. ESTADUAL**, Elemento de Despesa 3.3.90.14 – Diárias Civil, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), Elemento de Despesa 4.4.90.52 no valor de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), **08.243.0030.2.107 – PROGAMA MAMÃE CHEGUEI – COF. ESTADUAL**, Elemento de Despesa 3.3.90.14 – Diárias Civil, no valor de R$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais), Elemento de Despesa 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), **08.243.0030.2.108 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ+ - COF. ESTADUAL**, Elemento de Despesa 3.3.90.14 – Diárias Civil, no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 3.000,00 (três

mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ, no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R$ 100,00 (cem reais), **08.244.0031.2.109 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS – COF. ESTADUAL**, Elemento de Despesa 3.3.90.32 – Material Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita, no valor de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

§2º - Os recursos para cobertura da presente Lei são provenientes do repasse fundo a fundo, de recursos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Estadual para o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Mirante da Serra – RO, 02 de junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
02 JUN. 2020 - 09 JUN. 2020
Diretor Geral Port. 832/2017
Responsável
02 JUN. 2020 09 JUN. 2020

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral Port. 832/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

02 JUN. 2020 - 09 JUN. 2020
Publicado

Cleide Coleta Ferreira
Secretária Mun. de Governo
Portaria n. 3652/2017